



Guia de Procedimento de Acreditação de Cursos de Formação

1. Enquadramento

- 1.1.** Para ver acreditadas, pela Ordem dos Médicos, as suas ações ou programas de formação profissional contínua, as entidades externas submetem um pedido formal ao Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua, acompanhado da documentação comprovativa dos objetivos, conteúdos programáticos, metodologia, corpo docente e sistema de avaliação.
- 1.2.** Cabe ao Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua, no quadro das suas atribuições, proceder à análise técnica e científica dos pedidos, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou documentação complementar às entidades promotoras sempre que o entenda necessário, seguindo o presente guia de procedimento de acreditação.

SECÇÃO I

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO

2. Documentação a apresentar – Tramitação Interna

- 2.1.** O pedido de acreditação deve ser formalizado por via eletrónica para o email cnfpc@consultivosordemdosmedicos.pt com a antecedência não inferior a 90 dias relativamente ao início do evento e acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes elementos:
 - 2.1.1.** Identificação da entidade promotora, incluindo designação completa, NIF, contactos institucionais e identificação do responsável para contacto (formulário de Avaliação Global ou de Avaliação Intercalar);



2.1.2. Descrição da ação de formação, contendo:

2.1.2.1. Título;

2.1.2.2. Área científica;

2.1.2.3. Objetivos gerais e específicos;

2.1.2.4. Destinatários e número máximo de participantes;

2.1.2.5. Duração total (em horas) e distribuição temporal das sessões;

2.1.2.6. Créditos ECTS (se aplicável);

2.1.2.7. Modalidade (presencial, à distância ou mista).

2.1.3. Programa detalhado, com conteúdos, datas e carga horária de cada módulo ou sessão, com especificação das horas presenciais e à distância;

2.1.4. Identificação e currículo resumido do corpo docente;

2.1.5. Descrição do sistema de avaliação dos formandos e da ação formativa;

2.1.6. Modelo de certificado a emitir aos formandos;

2.1.7. Declaração de eventuais conflitos de interesse.

2.2. Para que a formação seja reconhecida para efeitos de atribuição de títulos de especialidade, subespecialidade ou competência, devem ser anexados os documentos previstos nos critérios específicos definidos pelos respetivos Colégios da Ordem dos Médicos, disponíveis no Portal da Ordem dos Médicos.

2.3. Todas as formações associadas a competências ou subespecialidades médicas da Ordem dos Médicos têm de cumprir escrupulosamente os pressupostos de tal competência ou subespecialidade. Sempre que haja qualquer alteração dos critérios da competência ou subespecialidade, é necessário ajustar a formação a tais alterações e necessidades formativas. Todas as alterações ao programa, por parte da entidade promotora, deverão ser comunicadas à Ordem dos Médicos.

2.4. Deverá ser fornecido à Ordem dos Médicos o número e a percentagem de médicos inscritos em cada formação.



3. Critérios de avaliação

3.1. A avaliação das ações de formação baseia-se, designadamente, nos seguintes critérios:

- a) Relevância da formação para o desenvolvimento profissional médico;
- b) Qualidade científica e rigor dos conteúdos;
- c) Idoneidade e qualificação dos formadores;
- d) Coerência pedagógica e metodológica;
- e) Condições logísticas e tecnológicas adequadas;
- f) Existência de mecanismos de avaliação dos formandos e da ação formativa;
- g) Cumprimento de princípios éticos, deontológicos e de independência científica.

4. Decisão

4.1. A decisão é comunicada, pelo Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua, diretamente ao requerente, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da receção completa da documentação exigida.

4.2. A apresentação de documentação incompleta suspende a contagem do prazo até à sua regularização.

4.3. Os casos que extravasem o definido ou que suscitem dúvidas serão remetidos, com parecer, ao Conselho Nacional para decisão final.

5. Divulgação

5.1. A entidade formadora pode divulgar nos documentos informativos relacionados com o evento, a atribuição da acreditação pela Ordem dos Médicos, desde que com indicação clara da validade e âmbito dessa acreditação.

5.2. Todas as formações pós-graduadas que estão associadas a subespecialidades e competências da Ordem dos Médicos serão destacadas, em área específica do site da Ordem, bem como nas páginas dos respetivos Colégios. No início de cada ano será comunicado a todos os médicos, as formações pós-graduadas aprovadas para o período temporal definido;

5.3. Será atribuído um selo digital anual da Ordem dos Médicos, como comprovativo da validação da formação pós-graduada, para o período indicado.



5.4. As formações pós-graduadas acreditadas serão divulgadas na página da Academia da Ordem dos Médicos

6. Recurso

- 6.1.** Das decisões de indeferimento, suspensão ou revogação da acreditação cabe pedido fundamentado de reapreciação, a apresentar no prazo de 15 dias úteis após a notificação.
- 6.2.** O pedido de reapreciação é submetido ao Conselho Nacional, que decide no prazo máximo de 30 dias úteis.

7. Acompanhamento e verificação

- 7.1.** O Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua pode proceder, a qualquer momento, à verificação do cumprimento das condições que fundamentaram a acreditação.
- 7.2.** A não conformidade verificada poderá conduzir à suspensão ou revogação da acreditação, mediante decisão fundamentada.
- 7.3.** Todas as situações particulares de interesse mútuo deverão ser comunicadas à Ordem dos Médicos para serem discutidas e negociadas.

SECÇÃO II

FORMAÇÃO RECONHECIDA PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALIDADE, SUBESPECIALIDADE OU COMPETÊNCIA

8. Validade e âmbito da acreditação

- 8.1.** Aos cursos de previstos no n.º 2.2 (formação reconhecida para efeitos de atribuição de títulos de especialidade, subespecialidade ou competência pela Ordem dos Médicos) será efetuada uma avaliação formal a cada 4 anos mediante questionário enviado e, sempre que se justifique, através da realização de reuniões ou avaliações presenciais.



- 8.2.** Anualmente, nos três anos seguintes, em cada mês de janeiro, deverá ser feita uma avaliação intercalar sumária dos conteúdos e do corpo docente, atendendo, especialmente, às eventuais atualizações.
- 8.3.** Até 15 de dezembro de cada ano deverá ser comunicado o interesse em manter a formação associada à Ordem dos Médicos, bem como enviar o relatório ao ano anterior.

9. Documentação a apresentar – Avaliação Intercalar

- 9.1.** Quaisquer alterações à estrutura dos cursos ou confirmação de que não houve nenhuma alteração
- 9.2.** Avaliação dos cursos pelos formandos.

SECÇÃO III

TAXAS

10. Taxas

- 10.1.** O pedido de avaliação e acreditação implica o pagamento de uma taxa fixada pela Ordem dos Médicos.
- 10.2.** Para a tramitação interna do processo e tendo em consideração o Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos (aprovado pelo Regulamento n.º 1136/2024, de 09 de outubro) será cobrada, previamente, uma taxa inicial para avaliação global¹ de acordo com a seguinte tabela:

Nível	Duração	Valor (euros)
Nível 1	< 30 h	150
Nível 2	≥30–150 h	250
Nível 3	≥150–300 h ou 15–30 ECTS	500
Nível 4	≥300 h ou 30–60 ECTS	1.000
Nível 5	≥60 ECTS ou ≥2 semestres	2.000

¹ Ponto 5.3 do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos



- 10.3.** Nos casos relativos às formações previstas no n.º 2.2 (formação reconhecida para efeitos de atribuição de títulos de especialidade, subespecialidade ou competência pela Ordem dos Médicos) a taxa para avaliação global será renovada a cada 4 anos. Sucessivamente, e nos três anos seguintes, em cada mês de janeiro, será devido o pagamento de taxa de 500 euros² pela avaliação intercalar a efetuar.
- 10.4.** O não pagamento da taxa no prazo de 30 dias determina a caducidade do pedido e do selo de formação certificada pela OM.

11. Faturação

- 11.1.** Para efeitos de emissão da fatura-proforma para pagamento das taxas no âmbito do processo de acreditação de Formações Pós-Graduadas pela Ordem dos Médicos, o Departamento de Contabilidade necessita de receber os seguintes elementos respeitantes à entidade a faturar:
- 11.1.1.** Denominação social;
 - 11.1.2.** Endereço completo;
 - 11.1.3.** NIF (Número de Identificação Fiscal);
 - 11.1.4.** Descrição a constar na fatura-proforma;
 - 11.1.5.** Valor a faturar;
 - 11.1.6.** Nome da pessoa de contacto e respetivo endereço eletrónico (email) da entidade para a qual deverá ser enviada a fatura-proforma, bem como a informação bancária necessária para efeitos de pagamento.
- 11.2.** Caso a entidade pretenda que conste na fatura-proforma e, subsequentemente, na fatura definitiva, qualquer informação adicional — nomeadamente o número da nota de encomenda e/ou o número de cabimentação orçamental — essa informação deverá ser igualmente remetida ao Departamento de Contabilidade.

² Ponto 5.3 alínea c) do Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos.



- 11.3.** As condições de pagamento a constar na fatura-proforma serão de “Pronto Pagamento”.
- 11.4.** Após a realização do pagamento, a entidade deverá enviar o respetivo comprovativo para o endereço eletrónico:
cnfpc@consultivosordemdosmedicos.pt.
- 11.5.** Na sequência da confirmação do pagamento, será emitida e enviada a fatura definitiva, para que o processo de acreditação possa ser iniciado.

Em anexo:

- (i) Minuta Requerimento Avaliação Global/ Check List Avaliação Global
- (ii) Minuta Requerimento Avaliação Intercalar/ Check List Avaliação Intercala



Requerimento

(formulário de Avaliação Global)

Ao Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua
(cnfpc@consultivosordemdosmedicos.pt)

Identificação da entidade promotora (incluindo designação completa)

NIF _____, contactos institucionais _____
identificação do responsável para contacto _____,
solicita a atribuição de idoneidade ao
Curso _____

DATA] _____/_____/_____

Pede deferimento,

Assinatura _____

Telefone _____ Email _____

CHECK-LIST

(assinalar apenas os documentos juntos)

- Título ☐
- Área científica ☐
- Objetivos gerais e específicos ☐
- Destinatários e número máximo de participantes ☐
- Duração total (em horas) e distribuição temporal das sessões ☐
- Modalidade (presencial, à distância ou misto). ☐
- Programa detalhado, com conteúdos, datas e carga horária de cada módulo ou sessão, com especificação das horas presenciais e à distância ☐
- Identificação e currículo resumido do corpo docente ☐
- Descrição do sistema de avaliação dos formandos e da ação formativa ☐
- Modelo de certificado a emitir aos formandos ☐
- Declaração de eventuais conflitos de interesse ☐



Requerimento

(formulário de Avaliação Intercalar)

Ao Conselho Nacional para a Formação Profissional Contínua
(cnfpc@consultivosordemdosmedicos.pt)

Identificação da entidade promotora (incluindo designação completa)

NIF _____, contactos institucionais _____
identificação do responsável para contacto _____,
solicita a avaliação intercalar ao Curso _____

DATA] _____/_____/_____

Pede deferimento,

Assinatura _____

Telefone _____ Email _____

CHECK-LIST

(assinalar apenas os documentos juntos)

Título ☐

Área científica ☐

Objetivos gerais e específicos ☐

Destinatários e número máximo de participantes ☐

Duração total (em horas) e distribuição temporal das sessões ☐

Modalidade (presencial, à distância ou misto). ☐

Programa detalhado, com conteúdos, datas e carga horária de cada módulo ou sessão, com especificação das horas presenciais e à distância ☐

Identificação e currículo resumido do corpo docente ☐

Descrição do sistema de avaliação dos formandos e da ação formativa ☐

Modelo de certificado a emitir aos formandos ☐

Declaração de eventuais conflitos de interesse ☐